

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 669, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, com sede no Município de João Pessoa, no Estado Paraíba.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce		
<b>e-MEC N°:</b> 20077314		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 40/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/2/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança (FACENE), mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, CNPJ 029491410001-80, com sede e foro na Avenida Tabajaras, nº 761, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Esta instituição foi originalmente credenciada em 2001, tendo então sede na Rua Artífice Pedro Marcos de Souza, nº 12 – bairro Valentina de Figueiredo, no mesmo Município de João Pessoa (PB). Inscreveu-se para o recredenciamento, em 28/8/2007 apresentando o Regimento, o PDI e demais documentos. Estando tudo conforme, em 27/12/2007 o processo ficou à disposição do INEP para conduzir a verificação *in loco*.

Para tal, foi designada competente comissão, composta pelos professores Senira Anie Ferraz Fernandez, Maria do Carmo de Souza Batista e Lorimar Francisco Munaretto, que produziu o Relatório com o código 59.180 atribuindo o conceito final 4 (quatro). Este Relatório tem por base o instrumento INEP 8.106, então utilizado para este tipo de processo, e não recebeu impugnação por qualquer das partes interessadas.

**Sobre a instituição**

A Faculdade de Enfermagem Nova Esperança oferece um único curso de graduação, o de bacharelado em Enfermagem que foi autorizado igualmente em 2001 e reconhecido pela Portaria MEC nº 3.258, 21/9/2005. Ministra também cursos de Especialização, em Metodologia do Ensino Superior e Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva.

A mantenedora tem tradição regional na prestação de serviços educacionais em Enfermagem, precipuamente de cursos técnicos, e abriga, em área física contígua, a Faculdade de Medicina “Nova Esperança” (FAMENE), credenciada em 2004 e com o Curso reconhecido pela Portaria SESu 1.084 de 28/12/2007.

Cabe destacar, inicialmente, que por ocasião da análise da SESu o IGC disponível era o de 2008, igual a 2 (dois). Por esta razão, efetuei diligência e obtive a informação de que o curso recebeu visita de avaliação *in loco*, no período de 12 a 15 de dezembro de 2010, que resultou em conceito final 3 e perfil satisfatório de qualidade.

A instituição apresenta-se com a missão “*promover a educação superior, contribuindo para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação profissional*”. E indica a integração entre o ensino, a investigação científica e a extensão como a base epistemológica da formação acadêmica criativa, crítica e

reflexiva, que considera “*essencial à inserção do egresso no mundo do trabalho*” e pretende ministrar.

A FACENE possui instalações próprias, desde o final de 2004, com 20 mil m<sup>2</sup> de área construída em área total de 220 mil m<sup>2</sup>. Registram-se: salas de aula, laboratórios, biotério, biblioteca, dependências administrativas e para o trabalho docente (inclusive cabines de tutoria e orientação de monografias), Clínica de Atendimento Psicopedagógico e Psicológico, pequeno horto de plantas medicinais, auditório, capela, restaurante e centro de convivência. Há espaço reservado ao Diretório Acadêmico.

### **Sobre a avaliação *in loco***

Em resumo, o Relatório de verificação presencial registra atendimento aos requisitos legais e os seguintes destaques:

#### ***Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional: Conceito 3***

- As propostas institucionais constantes no PDI (2004-2007) da IES estão adequadamente implementadas, com as funções, os órgãos e os sistemas de administração/gestão necessários à efetiva implantação das ações e curso previsto.
- Há utilização dos resultados da autoavaliação e das avaliações externas como instrumento de gestão.

#### ***Dimensão 2 – A política para o ensino (graduação e pós-graduação) a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades: Conceito 4***

- As políticas para o ensino, pesquisa e extensão estão coerentes com o PDI.
- Há atividades de pesquisa e extensão, planejadas nos documentos oficiais e em execução, com recursos orçamentários. Destaca-se um núcleo de pesquisa e extensão, estímulos à produção acadêmica e divulgação do seu resultado (periódico próprio - Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança – ISSN 1679-1983, indexado no Qualis da CAPES, na categoria B-5 nacional.
- Bolsas de monitoria, iniciação científica e de extensão financiadas pela própria instituição, que busca parcerias com órgãos de fomento.
- As políticas para o ensino de graduação, na modalidade “presencial”, estão implementadas e acompanhadas, garantindo bons referenciais de qualidade do curso que a Faculdade ministra.
- Convênios são firmados com entidades de saúde (públicas, privadas e filantrópicas), havendo pactuação com o Conselho Consultivo de Escolas da Paraíba para a regulamentação e operacionalização dos estágios supervisionados.
- Não há credenciamento institucional para o ensino de graduação a distância.
- As atividades de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, observam os referenciais nacionais de qualidade desses cursos e encontram demanda.
- As atividades de extensão resultam de diretrizes de ações adequadamente implantadas e acompanhadas. Sua relevância acadêmica, científica e social

no entorno institucional e a vinculação dessas atividades com a formação acadêmica do aluno foram destacadas pela comissão verificadora enviada pelo INEP.

***Dimensão 3 – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural: Conceito 3***

- As ações de responsabilidade social praticadas pela FACENE estão coerentes com o PDI.
- Há evidentes relações com os setores da sociedade, condizentes com as diretrizes institucionais e ações que visam o desenvolvimento socioeconômico e educacional e a inclusão social na região, adequadamente implantadas.
- Através de Clínica de Saúde (pertencente à sua mantenedora) colabora no atendimento gratuito à comunidade carente do entorno institucional e mantém parcerias com setores públicos e privados para a capacitação e atualização de profissionais que atuam no SUS.

A defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística contam com diretrizes institucionais e programas efetivos.

***Dimensão 4 – A comunicação com a sociedade: Conceito 4***

- Há coerência entre as ações praticadas e o PDI, com canais de comunicação e sistemas de informação para a interação interna e externa funcionando adequadamente.
- Recursos de publicidade e propaganda, marketing direto e relações públicas, perpassam as ações de professores, alunos e funcionários, possibilitando a divulgação das ações da instituição à comunidade interna e externa.
- A Ouvidoria está devidamente implantada, com padrões de qualidade claramente estabelecidos, pessoal e infraestrutura adequados. É exercida por pessoa com tempo integral, registrando as reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, facilitando as relações entre a IES e os alunos e conferindo se há o adequado atendimento às demandas.

***Dimensão 5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho: Conceito 3***

- As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e as condições de trabalho praticadas pela IES estão coerentes com o PDI.
- A formação do corpo docente é satisfatória, sendo 82 docentes, dentre os quais 16% são doutores, 50% são mestres e 34% são especialistas.
- As políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente estão implementadas, mas o plano de carreira encontra-se apenas tramitando no Ministério do Trabalho e Emprego.

- O corpo técnico-administrativo tem perfil e política de capacitação adequados, embora o plano de cargos e salários também esteja pendente no órgão competente.

***Dimensão 6 – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios: Conceito 3***

- Há coerência entre a gestão e o PDI, sobretudo quanto à funcionalidade e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia em relação à mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios.
- Os Conselhos Superiores cumprem os dispositivos regimentais, com a realização de reuniões registradas em atas e representatividade (pequena) dos segmentos da comunidade acadêmica.

***Dimensão 7 – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e de comunicação: Conceito 4***

- A infraestrutura física da IES possibilita o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão próprias do Curso de Enfermagem.
- Os ambientes são amplos, limpos, bem confortáveis e climatizados, permitindo excelente acomodação e circulação de toda a comunidade acadêmica. Todas as salas de aula são equipadas com recursos audiovisuais, incluindo projetores multimídia.
- Há instalações para a prática de esportes, lazer, espaços de convivência, laboratórios de pesquisa e de informática em quantidade e qualidade adequadas.
- A biblioteca tem instalações e equipamentos adequados; é climatizada, com suporte para acesso ao acervo e com Internet aberta em todos os ambientes. As ações de atualização e ampliação do acervo bibliográfico e de manutenção da estrutura e dos serviços da biblioteca são adequadas.

***Dimensão 8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional: Conceito 3***

- O processo de avaliação institucional corresponde ao especificado no PDI, embora o instrumento utilizado na coleta de opiniões da autoavaliação tenha se revelado incipiente em aspectos ligados à pesquisa e à extensão.
- A Comissão Própria de Avaliação está implantada e funciona com efetiva participação da comunidade interna e externa. Os resultados são acessíveis à comunidade acadêmica e utilizados na gestão pedagógica e administrativa.

***Dimensão 9 – Políticas de atendimento aos estudantes: Conceito 2***

- Há programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes e à realização de eventos (atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais e de divulgação de sua produção).

- As políticas institucionais de acesso, seleção e permanência de seus discentes estão adequadas. Há critérios de acompanhamento pedagógico, política de bolsas que auxiliam o discente, espaços de participação e convivência na sociedade.
- A IES não mantém de forma adequada mecanismos sistematizados que possibilitem conhecer a opinião dos egressos e dos empregadores dos egressos sobre a formação recebida.

***Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior: Conceito 4***

- A sustentação financeira da instituição foi considerada coerente com a proposta de desenvolvimento da IES, no que tange à captação de recursos, o orçamento, a compatibilidade entre o curso oferecido e as verbas e os recursos disponíveis.
- As receitas são compatíveis com as despesas e os investimentos. O endividamento é inexpressivo em relação ao patrimônio.
- As políticas de aquisição e manutenção de equipamentos, expansão e conservação do espaço físico são adequadas ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

## **Mérito**

Considerando o exposto, torna-se evidente a regularidade da mantenedora Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. e dos documentos apresentados pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança (FACENE); assim como as condições gerais da instituição foram consideradas BOAS (conceito final = 4) pela Comissão Verificadora e suficientes pela equipe técnica da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Com efeito, as qualidades observadas são importantes e consistentes para o desenvolvimento institucional. No entanto, a falta de mecanismos sistematizados de escuta aos egressos e dos empregadores desses sobre a formação recebida na instituição é apontada como uma fragilidade. Este tipo de informação é importante para a melhoria do ensino de graduação e para cursos de pós-graduação e extensão que venham a ser ministrados para a formação continuada dos profissionais da região.

Ao manifestar-me positivamente pelo credenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, considero também a recente avaliação realizada para fins de renovação do reconhecimento do seu curso. Este, de acordo com o Relatório da visita de avaliação *in loco*, realizada no período de 12 a 15 de dezembro de 2010, obteve o conceito final 3 e a seguinte conclusão:

- . Requisitos legais todos atendidos
- . Perfil satisfatório (conceito final 3) de qualidade
- . Dimensão 1: conceito 3
- . Dimensão 2: conceito 3
- . Dimensão 3: conceito 4

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, com sede na Rua Artífice Pedro Marcos de Souza, nº 12, bairro

Valentina de Figueiredo, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Maria Beatriz Luce – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente